

LEI Nº 15.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

No dia 24 de dezembro de 2024, foi publicada a **Lei nº 15.070/ 2.024**, que dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção, a fiscalização, a pesquisa, a experimentação, a embalagem, a rotulagem, a propaganda, o transporte, o armazenamento, as taxas, a prestação de serviços, a destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de **bioinsumos** para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal; e altera as Leis nºs 14.785, de 27 de dezembro de 2023, 10.603, de 17 de dezembro de 2002, e 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

É instituído o registro de estabelecimento e produto, tornando obrigatórios os registros de biofábricas, importadores, exportadores e comerciantes de bioinsumos no órgão federal de defesa agropecuária, assim como o registro de bioinsumos produzidos ou importados. A produção de inóculo de bioinsumo para uso próprio ou para pesquisa é dispensada do registro, vedada sua comercialização.

O Poder Executivo pode adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários para estimular a pesquisa, produção, uso e comercialização de bioinsumos em diversas áreas. O Sistema Nacional de Crédito Rural poderá oferecer juros diferenciados para produtores e cooperativas que utilizem bioinsumos. Além disso, o poder público apoiará a capacitação e a criação da estrutura física necessária à atuação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para a promoção da utilização e da produção de bioinsumos.

É instituída a Taxa de Registro de Estabelecimento e Produto da Defesa Agropecuária (Trepda), que será cobrada somente na realização dos atos de registro que demandem análises técnicas de bioinsumos produzidos ou importados com fins comerciais, bem como dos estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos com fins comerciais. É relevante destacar que o valor da taxa varia R\$ 350,00 a R\$ 3.500,00, graduado conforme o tipo de registro e o porte do estabelecimento. Além disso, o atraso do pagamento poderá gerar multas, juros e débitos inscritos em dívida ativa na União.

Recomendamos a leitura na íntegra da LEI 15.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, disponível no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.070-de-23-de-dezembro-de-2024-603825827>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.